



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Comissão Permanente de Licitação de Presidente Kennedy/ES

Processo nº: 22688/2021

Tomada de Preços nº: 0001/2022

Assunto: Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação e pavimentação de rua ligando a Avenida Oreste Baiense a Rua Atila Vivacqua, com extensão total de 0,11 km.

PARECER CONCLUSIVO

Consulta-nos a Comissão Permanente de Licitação acerca da legalidade do procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços, sob o regime de execução indireta, através de Empreitada por Preço Unitário, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de implantação e pavimentação de rua ligando a Avenida Oreste Baiense a Rua Atila Vivacqua, com extensão total de 0,11 km.

Para tanto, encaminha todo o processo licitatório a fim de que seja analisado.

É o Relatório. Passo à análise.

Primeiramente, necessário se faz salientar que a presente análise se restringirá às fases após a elaboração do Edital, uma vez que já existe Parecer desta Procuradoria Geral, às fls. 221/225, manifestando-se acerca do Edital e todos os trâmites até sua elaboração.

Da análise do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, verifica-se que o mesmo seguiu todos os trâmites legais recomendados pela lei, não havendo nenhuma irregularidade que induza a sua anulação ou algum vício que possa indicar a ocorrência de desvio de finalidade.

Verifica-se às fls. 226/231 o Aviso de Licitação e Publicações no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES e em jornal de grande circulação (A Tribuna), além de serem afixados no mural desta Prefeitura, bem como publicando no site oficial do Município.

Os documentos de credenciamento/habilitação encontram-se às fls. 232/517.

Às fls. 518/519 está a Ata da Sessão Pública realizada no dia 08/03/2022 para Abertura da Tomada de Preços nº 01/2022, de sorte que protocolizaram os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços as empresas: 1) L V VIANA EMPREENDIMENTOS EIRELI; 2) MAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA ME; 3) REALIZA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.

Iniciados os trabalhos procedeu-se a fase de CREDENCIAMENTO, tendo os representantes apresentado os documentos exigidos para esta fase, estando os mesmos devidamente credenciados.

A seguir iniciou-se a fase de HABILITAÇÃO, sendo abertos os Envelopes nº 01 de todas as empresas participantes, e posteriormente fora colocado à disposição para análise e rubrica.

O representante da empresa L V VIANA EMPREENDIMENTOS EIRELI estava presente e se manifestou quanto a documentação das demais licitantes, alegando que a empresa MAR DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA ME não apresentou Notas Explicativas do balanço patrimonial; a aceitação do responsável técnico esta sem o reconhecimento de firma; não apresentou a certidão de falência do estado do Rio de Janeiro; e não apresentou a certidão de débito imobiliário junto ao município sede de empresa e a empresa REALIZA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA não apresentou a certidão de débito mobiliário.

Por fim, diante da complexidade da licitação, do grande volume de documentos a serem analisados e do exposto acima, decidiu a Comissão pela suspensão dos trabalhos para análise e conferência das documentações apresentadas.

Ressalvamos, oportunamente, que toda análise da documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista das empresas que participaram desta licitação foi realizada pela Comissão de Licitação, quem tem a atribuição legal de "receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações", conforme dispõe o inciso XVI, do Art. 6º, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, a atuação desta Procuradoria Geral está adstrita ao exame de legalidade do certame realizado para fins de homologação da Autoridade Solicitante competente, a qual inclui a observância dos requisitos previstos em lei para que o feito esteja apto a ser homologado, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Às fls. 525 a Presidente da CPL, encaminhou os autos ao Secretario de Obras, solicitando analise dos documentos de habilitação no tocante à qualificação técnica, apontando se atende ou não os requisitos exigidos no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

O engenheiro civil, Sr. Rodrigo Juliani P. Esteves realizou a análise técnica da documentação as fls. 528/530, concluindo que as empresas L V VIANA EMPREENDIMENTOS EIRELI, MAR DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA ME e REALIZA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA atenderam ao edital.

As fls. 532/534 encontra-se a Ata Julgamento de Habilitação da sessão que se deu no dia 16/03/2022. Nesta ocasião passou-se à análise dos documentos, de modo que a comissão decidiu pela INABILITAÇÃO das empresas: MAR DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA ME e REALIZA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA e HABILITAÇÃO da empresa: empresas L V VIANA EMPREENDIMENTOS EIRELI por atender a todas às exigências do edital.

Ao final, foi franqueada vista do processo para avaliação, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

As fls. 535/551 constam as diligências realizadas pela Comissão Permanente de Licitação em face das empresas licitantes.

As publicações, ocorridas em 17/03/2022, do resultado de julgamento e de habilitação e abertura de prazo para interposição de recurso encontram-se às fls. 553/558.

As publicações, ocorridas em 28/03/2022, da abertura das propostas de preços encontram-se às fls. 559/564.

O envelope da Proposta de Preço da licitante encontra-se às fls. 565/569.

No dia 30/03/2022 ocorreu nova sessão pública para abertura das propostas de preços, conforme descrito em ata de fls. 572/573.

Aberta a sessão pública, procedeu-se com a abertura do envelope de Proposta da proponente, onde foi apresentado o seguinte valor:

- 1) L V VIANA EMPREENDIMENTOS EIRELI no valor de R\$716.282,82 (setecentos e setecentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Após, procedeu quanto a exequibilidade da proposta de valor apresentado, onde constatou sua EXEQUIBILIDADE, de acordo com o cálculo previsto no art. 48, §1º, alínea "a" da Lei 8666/93.

Ao final, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

O Aviso de Resultado de Julgamento das Propostas de Preços e Abertura de prazo para interposição de recurso foi publicado no dia 30/03/2022, conforme se vê às fls.577/582, declarando como vencedora a empresa L V VIANA EMPREENDIMENTOS EIRELI no valor de R\$716.282,82 (setecentos e setecentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

As publicações, ocorridas em 11/04/2022, do resultado do recurso e resultado final encontram-se às fls. 583/588.

Por fim, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Selma Henriques de Souza, às fls. 589, encaminha os autos para análise jurídica acerca da homologação da licitação.

Observa-se também que o prazo de publicidade entre a divulgação da licitação e a realização do evento de 15 (quinze) dias foi respeitado, conforme determina o Art. 21, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Também consta nos autos os atos de designação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, fls. 526 (Decreto nº 16/2022), bem como a indicação de Dotação Orçamentária, que deve ser atualizada para o presente exercício financeiro. Além disso, o Projeto Básico/Termo de Referência necessário para o fornecimento do objeto solicitado possui elementos que permitem a caracterização precisa do objeto licitado.

Portanto, conforme se observa a Comissão Permanente de Licitação agiu em estrito cumprimento às regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e em conformidade com os princípios inculpidos no Art. 37 da Constituição Federal, julgando de modo isonômico, impessoal, legal e com a devida publicidade de todos os atos e, sobretudo, agindo em consonância com a moralidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

CONCLUSÃO

Tendo em vista o bom andamento dos procedimentos destinados à realização do certame, não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do processo licitatório.

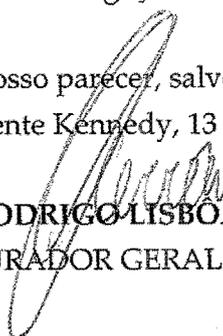
Desta forma, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, compete à Coordenadoria de Comunicação Institucional a continuidade dos demais atos destinados a efetivação da contratação e execução de seu objeto.

Ressaltamos ainda, que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar atentamente a atuação do particular contratado, onde permitirá à mesma detectar, de antemão, práticas em desconformidade com as determinações já impostas.

Para tanto, o Ordenador da Despesa e/ou Secretário Solicitante deverá indicar um responsável técnico (Gestor de Contrato) para acompanhar a execução dos contratos conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e conforme já se posicionou o Tribunal de Contas da União (Acórdão 595/2001, Segunda Câmara), o qual ficará responsável por quaisquer irregularidades apresentadas na execução do contrato.

Deste modo, remetemos os autos à SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E HABITAÇÃO para, caso assim entenda necessário e de atendimento ao interesse público, o regular prosseguimento quanto à homologação do presente processo.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.
Presidente Kennedy, 13 de abril de 2022.


RODRIGO LISBOA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO